Lei nº 516

Dispõe sôbre execução de obras de estrada e ponte

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, as obras seguintes obras rodoviárias, podendo despender, para o fim, até a importância de cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) assim discriminados:

a) - Reconstrução de duas (2) pontes de madeira sendo uma sôbre o córrego dos Afonsos, na estrada para Vargem dos Brito, e outra, sôbre o rio São Miguel, na Fazenda do Dr. Donato Andrade..... cr$ 1.000.000

b) Construção de uma (1) ponte de 8 m sôbre o rio São Domingos, na Fazenda de José Cirilo - divisa com Piracaia cr$ 500.000

c) Construção de 2 bueiros e reconstrução de outros, na estrada Arcos - B. da Prata, em Passa do Melo... cr$ 2.000.000

Art. 2º - Para acorrer às despesas a que se refere o artigo 1º, desta lei, fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir o crédito especial necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, revendo esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 24 de outubro de 1956

Albertina da Cunha Lima
Prefeita Municipal

José Fernandes Neves
Secretário